



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 229/2025

Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit do exercício anterior da fonte do Programa do FNDE., Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Projeto/Atividade: 1345 – Manutenção com os Recursos do FNDE.
Segue anexo documento.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 26 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 229/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS
RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O
PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura
de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com
Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V,
da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma
discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função: 12 – Educação.

Sub Função: 122 – Administração geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1345 – Manutenção com os Recursos do FNDE.

Elemento de Despesa:

3390.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 2.569.000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$ 289,95

3390.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 2.575.000000 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados
à Educação.....R\$ 19.331,93

3390.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte.: 2.552.000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa
PNAE.....R\$ 1.888,40

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA
Gabinete do Prefeito.
CNPJ: 15.023.971/0001-24**

Fonte: 2.552.000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa PNAE.....R\$ 675,50
3390.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.
Fonte: 2.552.000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa PNAE.....R\$ 324,50
Total.....R\$ 22.510,28

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit do exercício anterior da fonte do Programa do FNDE., Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superavit de:

Fonte: 2.569.000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$ 289,95
Fonte: 2.575.000000 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.....R\$ 19.331,93
Fonte: 2.552.000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa PNAE.....R\$ 2.888,40
Total do Superavit.....R\$ 22.510,28

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2025.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal